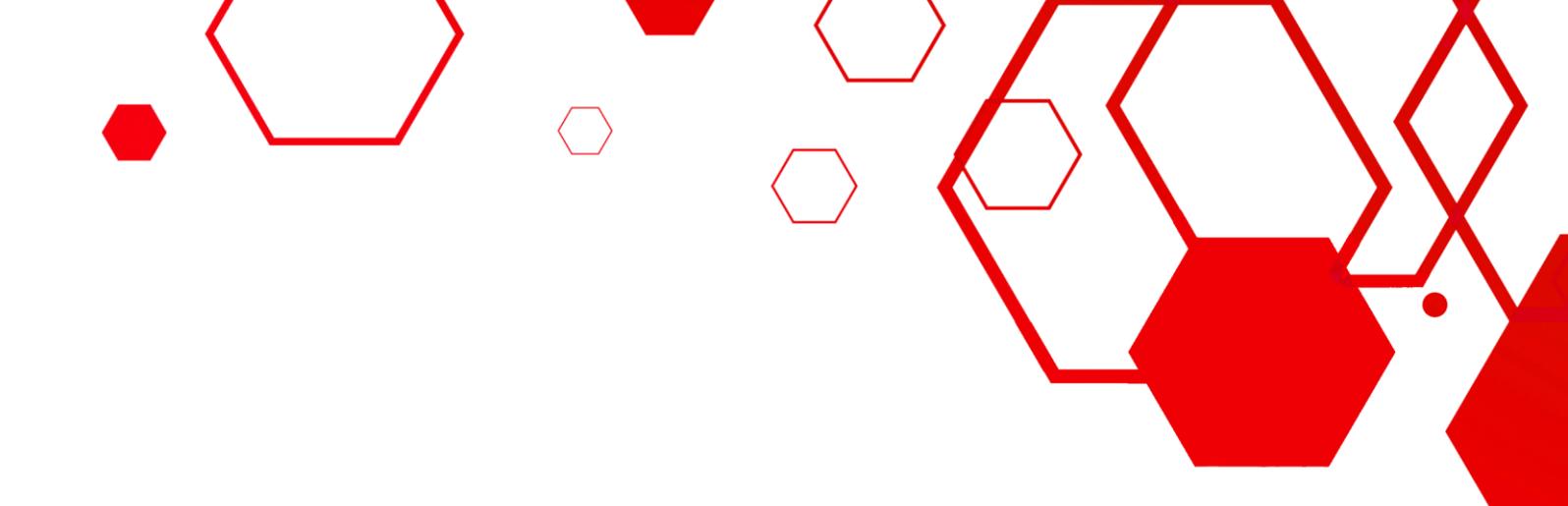


MPT RESPONDE COVID-19

Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e medidas de proteção dos profissionais dos serviços da saúde

Perguntas e respostas

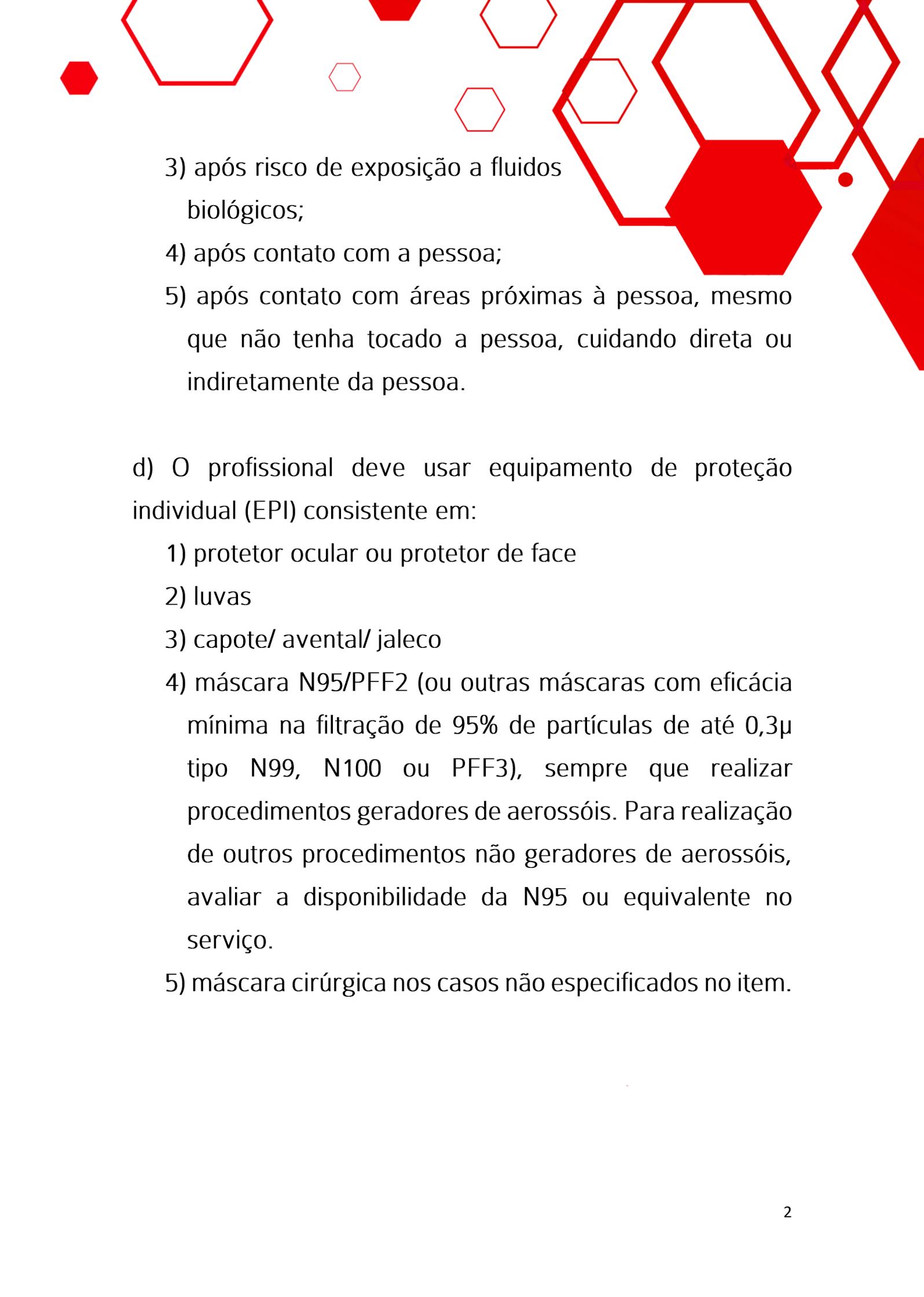




1) Quais as medidas gerais de prevenção e controle para cada etapa de atendimento dos profissionais de serviços de saúde a pacientes com suspeita ou caso confirmados de coronavírus?

Segundo recomendações do Ministério da Saúde:

- a) Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de novo coronavírus deve utilizar máscara cirúrgica;
- b) O atendimento da pessoa com suspeita de Covid-19 deve ser realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado;
- c) Os profissionais de serviços de saúde devem realizar higiene adequada das mãos, respeitando os cinco momentos de higienização:
 - 1) antes de contato com a pessoa;
 - 2) antes da realização de procedimento;

- 
- 3) após risco de exposição a fluidos biológicos;
 - 4) após contato com a pessoa;
 - 5) após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado a pessoa, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

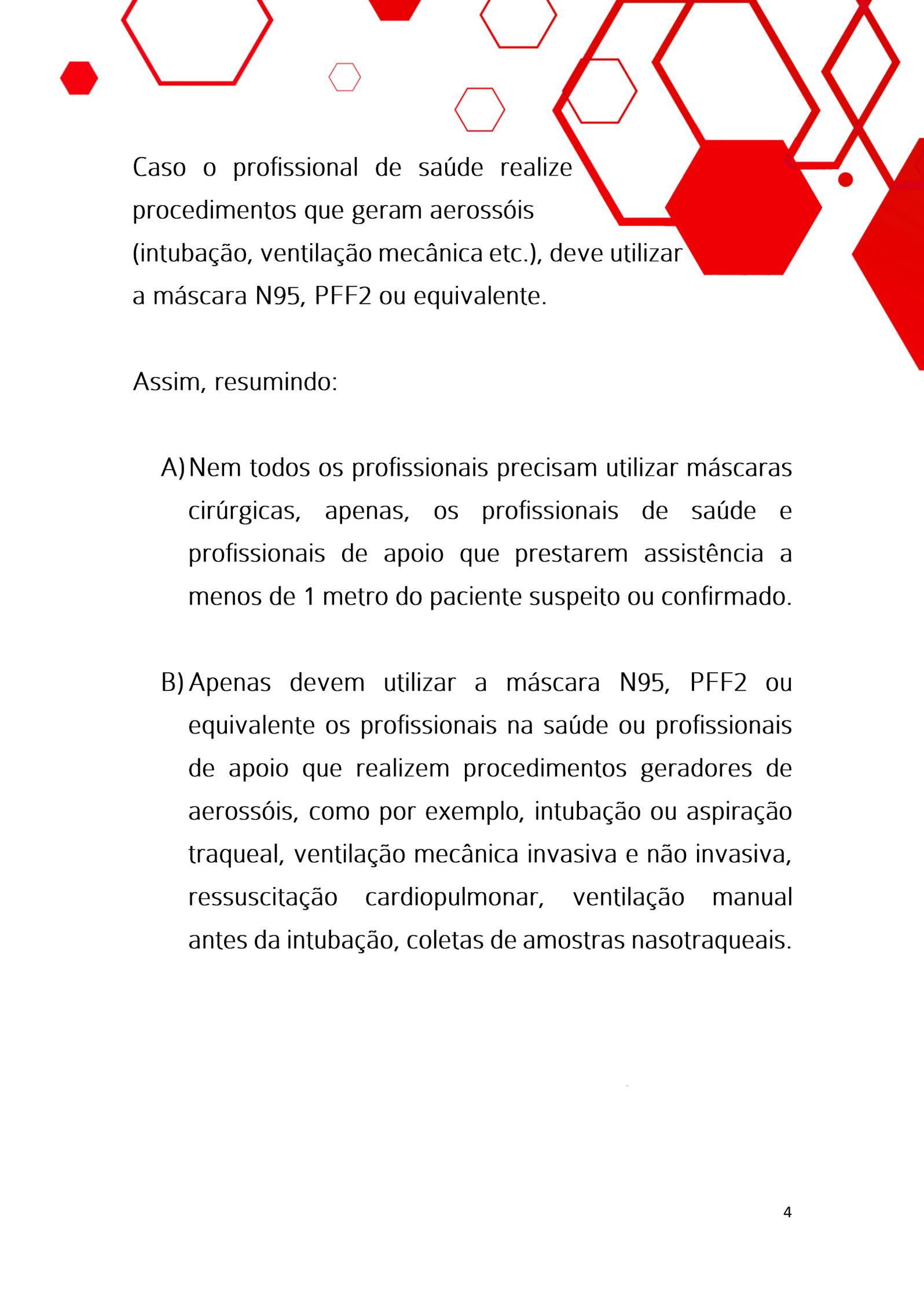
d) O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI) consistente em:

- 1) protetor ocular ou protetor de face
- 2) luvas
- 3) capote/ avental/ jaleco
- 4) máscara N95/PFF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até $0,3\mu$ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis. Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da N95 ou equivalente no serviço.
- 5) máscara cirúrgica nos casos não especificados no item.



2) As unidades de saúde, como hospitais e postos, são obrigadas a fornecer a todos os seus profissionais de serviços de saúde, mesmo aqueles que não lidam diretamente com pacientes com Covid-19, equipamentos de proteção, a exemplo de máscaras cirúrgicas? Profissionais de limpeza, segurança, nutrição, hotelaria, maqueiros/condutores de pacientes, auxiliares/ técnicos administrativos, dentre outros, também devem usar máscaras cirúrgicas?

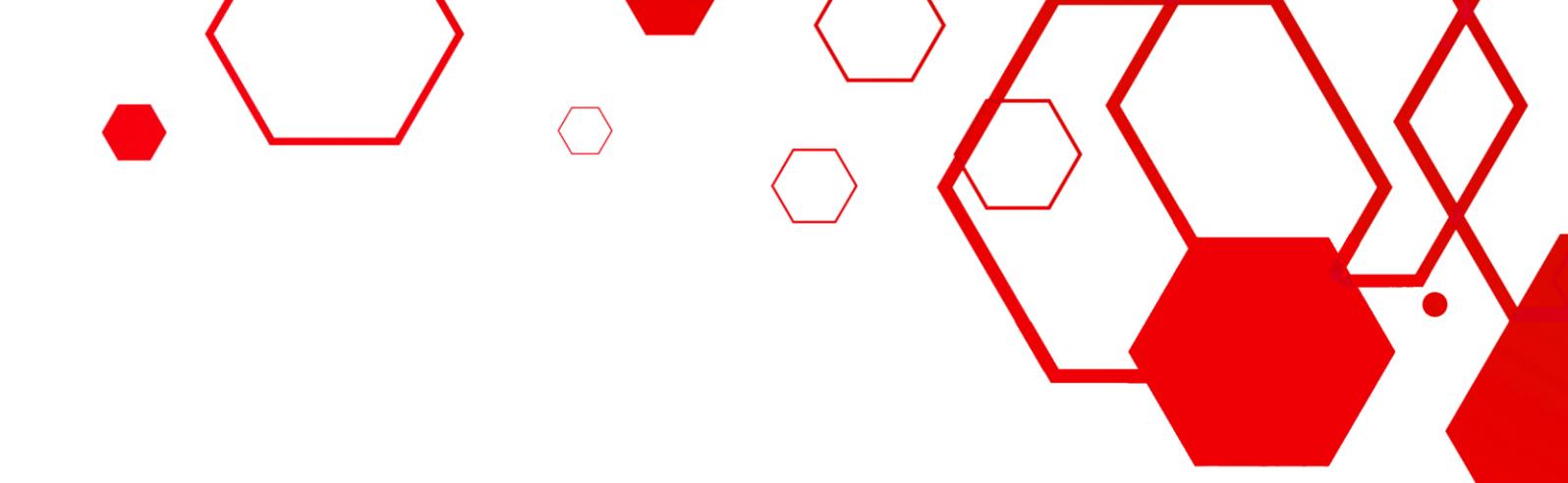
Se na unidade de saúde, a distância que esses profissionais ficam de pacientes suspeitos ou contaminados for inferior a um metro, profissionais de saúde e de apoio devem usar máscaras cirúrgicas. Cabe ao gestor verificar a distância que costumeiramente esses profissionais ficam de pacientes suspeitos e contaminados e fornecer os equipamentos, além de orientá-los a respeito do uso, higienização, descarte, reposição, além das demais medidas necessárias.



Caso o profissional de saúde realize procedimentos que geram aerossóis (intubação, ventilação mecânica etc.), deve utilizar a máscara N95, PFF2 ou equivalente.

Assim, resumindo:

- A) Nem todos os profissionais precisam utilizar máscaras cirúrgicas, apenas, os profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de 1 metro do paciente suspeito ou confirmado.
- B) Apenas devem utilizar a máscara N95, PFF2 ou equivalente os profissionais na saúde ou profissionais de apoio que realizem procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.

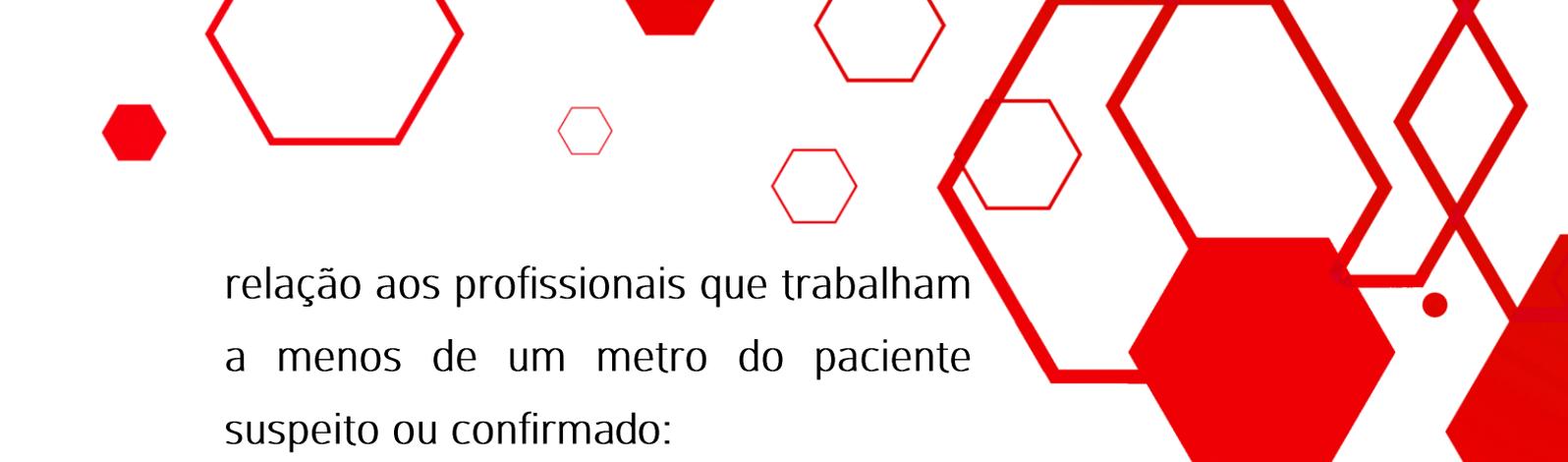


3) Quais as medidas de proteção que as unidades e estabelecimentos de saúde devem adotar em relação a todos os seus empregados/servidores?

As medidas de segurança do trabalho podem ser administrativas, coletivas e individuais. As medidas são desde o estabelecimento de um plano de contingência com protocolos até o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, com a orientação sobre seu uso, substituição, higienização e forma de descarte.

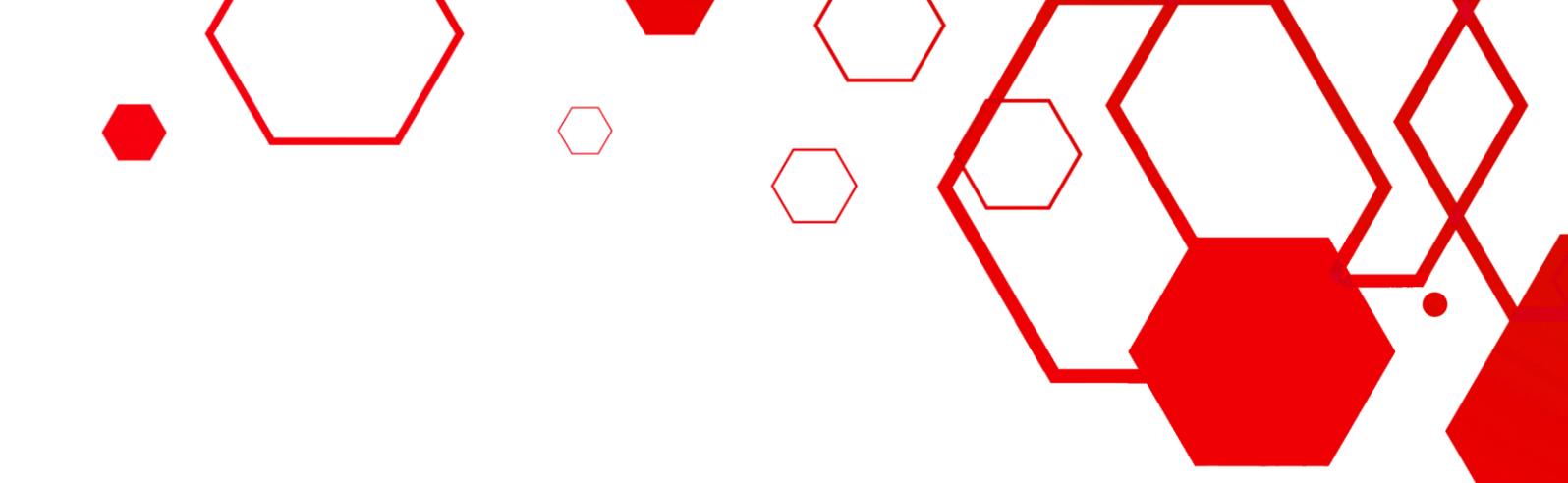
Portanto, as medidas são desde a organização do trabalho dentro da unidade, orientação dos trabalhadores próprios e terceirizados acerca dos protocolos, como sobre os equipamentos de proteção individual, que variará de acordo com a atividade desempenhada.

Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS – Cov-2), isto é, em



relação aos profissionais que trabalham a menos de um metro do paciente suspeito ou confirmado:

<p>PROFISSIONAIS DE SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none">- higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;- óculos de proteção ou protetor facial;- máscara cirúrgica;- avental;- gorro (para procedimentos que geram aerossóis) <p>Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.</p>
-------------------------------	--



<p>PROFISSIONAIS DE APOIO (higiene e limpeza, manutenção, nutrição, etc.)</p>	<ul style="list-style-type: none">- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;- gorro (para procedimentos que geram aerossóis);- óculos de proteção ou protetor facial;- máscara cirúrgica;- avental;- luvas de procedimentos; <p>Observação: profissionais da higiene e limpeza, acrescentar luvas de borracha com cano longo e botas impermeáveis de cano longo.</p>
---	--



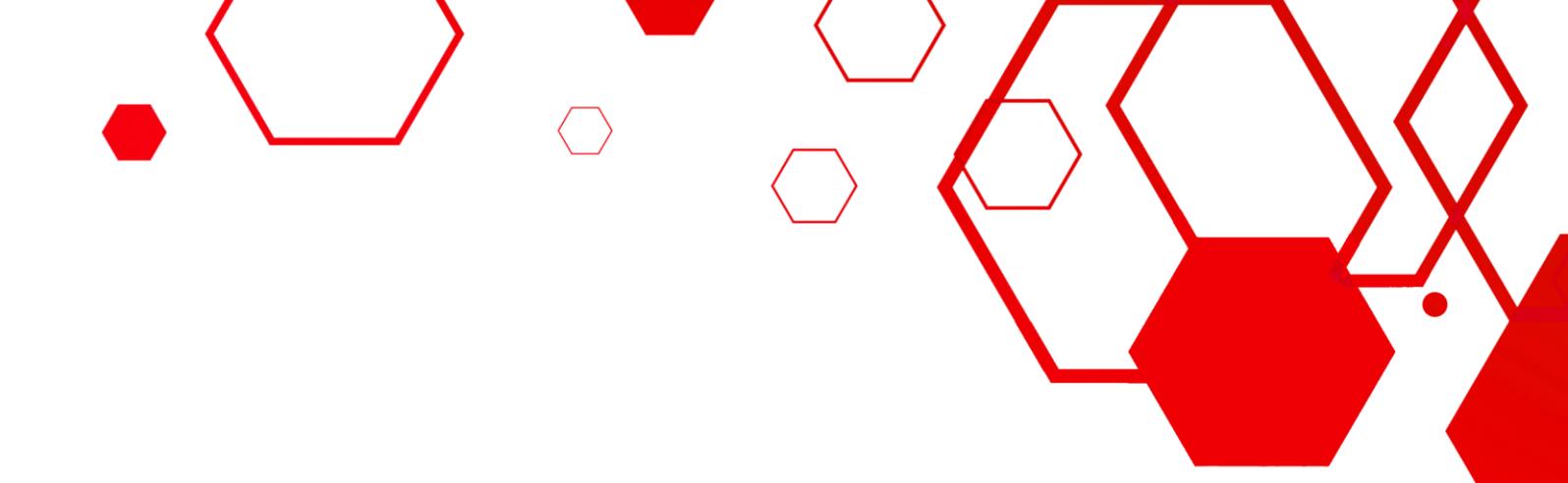
4) Qual o tipo de máscara que deverá ser utilizado nas unidades de terapia intensiva (UTIs), com leitos destinados à Covid-19?

Nas unidades de terapia intensiva (UTIs), com leitos destinados à Covid-19, deve-se utilizar máscara N95 ou PFF2.

5) Qual o procedimento correto para o manuseio e utilização das máscaras de proteção?

Antes e depois do uso das máscaras de proteção facial deve-se lavar as mãos com água e sabonete líquido ou com preparação alcoólica a 70%. A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão.

Deve-se atentar que o uso da máscara não exclui a necessidade de higienizar frequentemente as mãos.



6) É permitida a reutilização das máscaras cirúrgicas?

Não. Não se deve reutilizar as máscaras descartáveis. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfectadas para uso posterior e quando úmidas perdem a sua capacidade de filtração. Nunca se deve tentar realizar a limpeza das máscaras já utilizadas com nenhum tipo de produto.

7) Pode-se utilizar máscaras de tecido?

Não. As máscaras de tecido não devem ser utilizadas sob nenhuma hipótese, em razão da ineficácia do material utilizado para confeccioná-las (algodão ou TNT) para fazer frente ao risco de contaminação pela Covid-19.

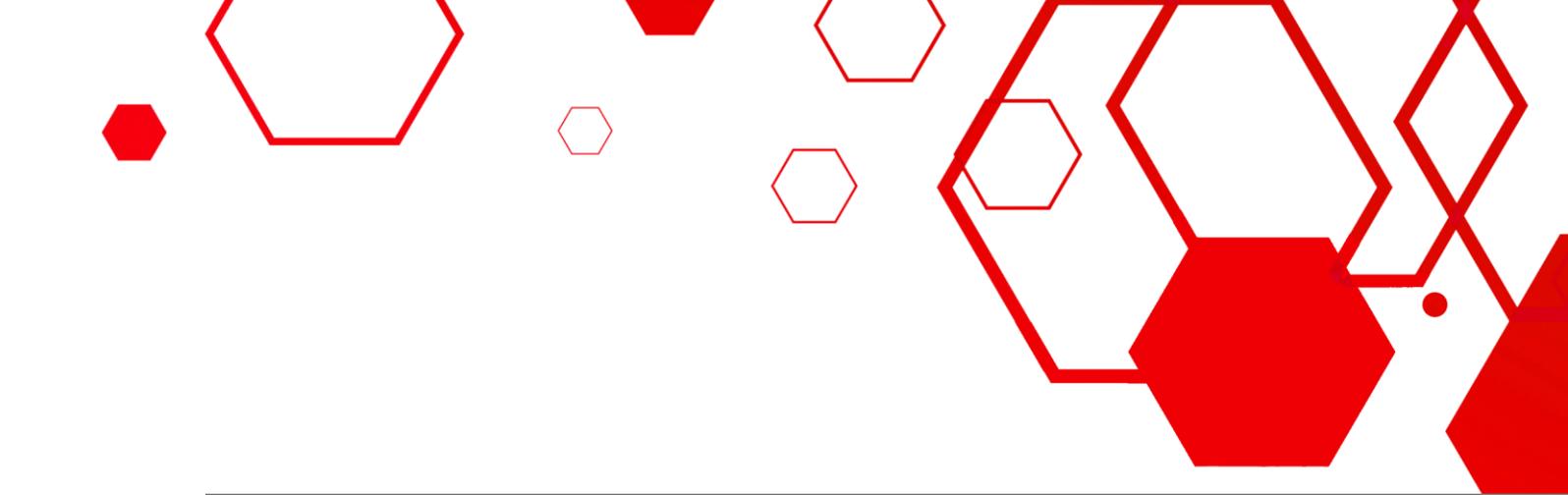


8) De que modo pode-se realizar a higienização do protetor auricular?

A correta higienização do protetor auricular deverá ser feita com água e sabão submetendo-o à desinfecção com álcool 70° após cada atendimento. Os demais EPIs devem ser descartados após cada atendimento.

9) É permitida a reutilização das máscaras N95?

Como regra, as máscaras N95 deverão ser descartadas ao final do plantão. EXCEPCIONALMENTE, em situações de carência de insumos e para atender a demanda da epidemia atual, a máscara N95 poderá ser reutilizada pelo mesmo profissional, desde que cumpridos os passos obrigatórios para a retirada da máscara sem a contaminação do seu interior, tudo conforme NT 04 de 2020 da Anvisa.



10) Como deve ser o armazenamento para a reutilização das máscaras N95?

Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para nunca tocar na sua superfície interna e a acondicione de forma a mantê-la íntegra, limpa e seca para o próximo uso. Para isso, pode ser utilizado um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas.

Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem. Importante: se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente.

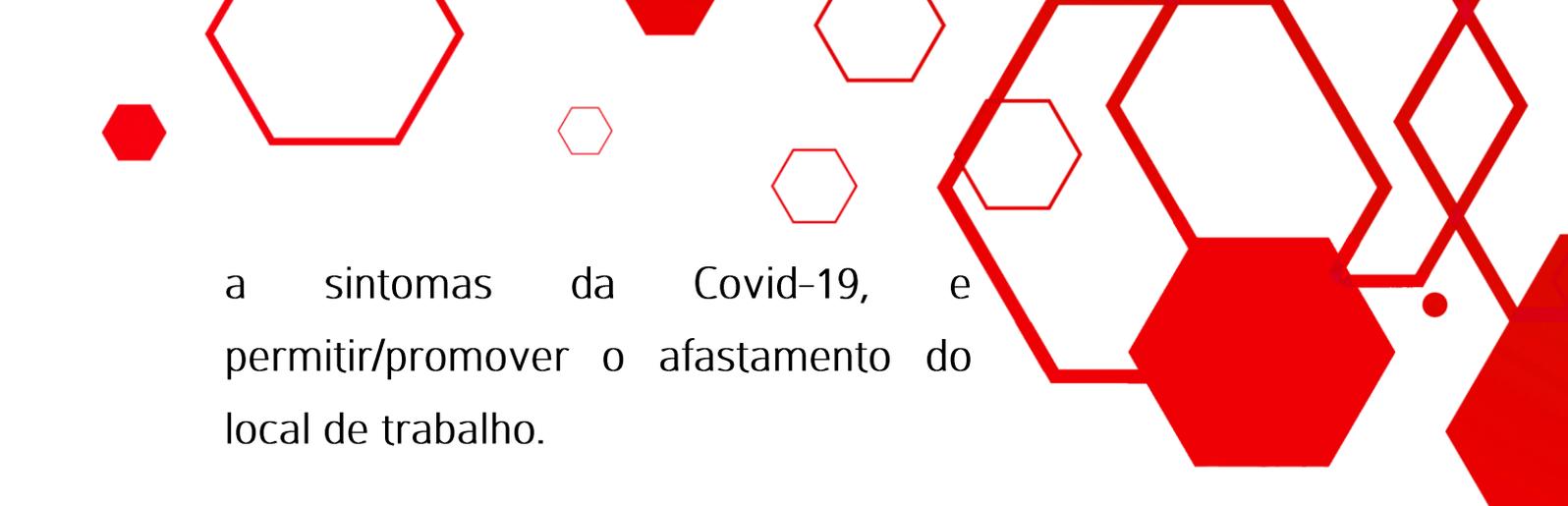


11) No caso de profissional com suspeita de contágio qual deverá ser o procedimento adotado?

Os profissionais de saúde devem procurar o serviço de medicina do trabalho da Unidade ou do Estabelecimento em caso de sintomatologia respiratória, a fim de que o médico do trabalho avalie a indicação ou não do seu afastamento da assistência direta ao paciente. No caso de contaminação em razão do trabalho, mesmo na suspeita, é necessária a imediata emissão de CAT e preenchimento do formulário para o SINAN.

12) Diante da impossibilidade de se dirigir ao serviço de medicina do trabalho da Unidade ou do Estabelecimento, no caso de sintomatologia respiratória, qual o procedimento a ser observado?

A unidade de saúde deve aceitar a autodeclaração do empregado a respeito do seu estado de saúde, relacionado



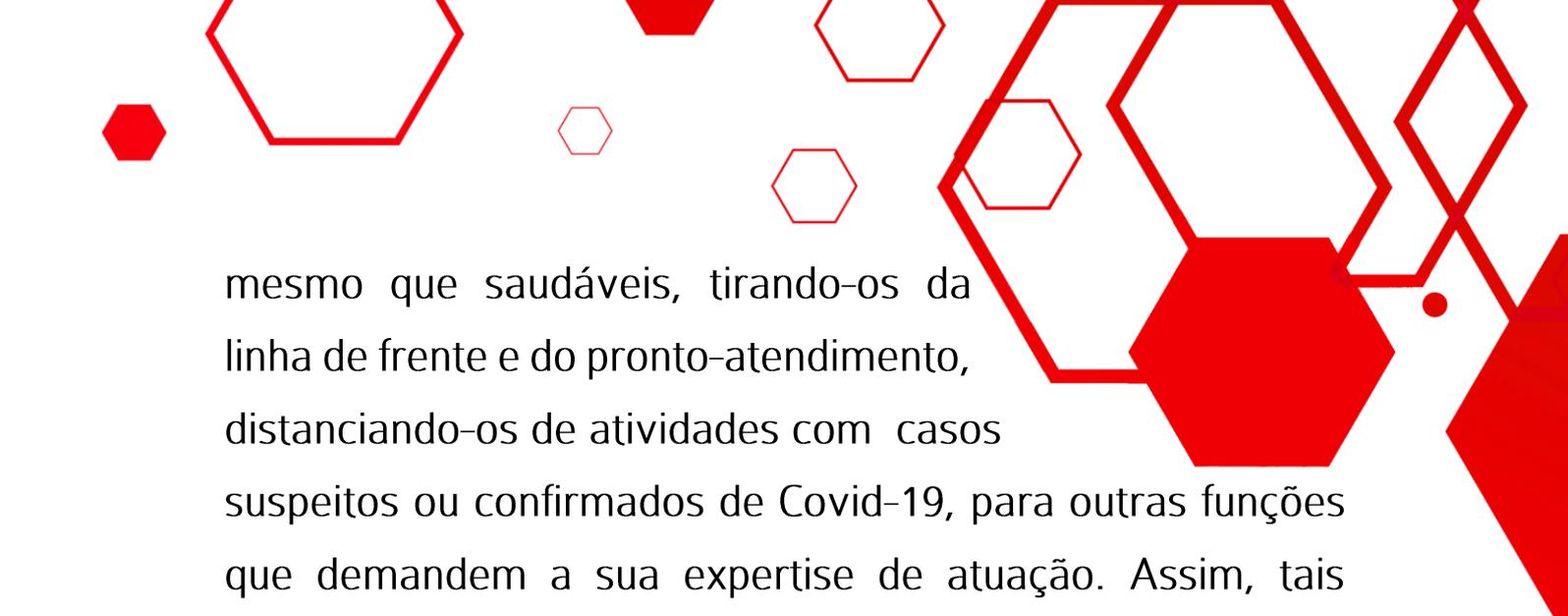
a sintomas da Covid-19, e permitir/promover o afastamento do local de trabalho.

13) Caso o profissional da saúde apresente atestado médico em razão de sintomas da Covid-19, a medida isolamento se estende a quais membros da família?

O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, e terá efeito para todos os fins, inclusive sendo considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de isolamento.

14) Quais medidas devem ser adotadas pelas Unidades de Saúde e Estabelecimentos em relação aos profissionais que compõem o grupo de risco?

As Unidades de Saúde e Estabelecimentos devem priorizar a realocação dos profissionais de saúde que compõem o grupo de risco, assim entendidos aqueles com idade acima de 60 anos, com doenças crônicas, gestantes e lactantes,



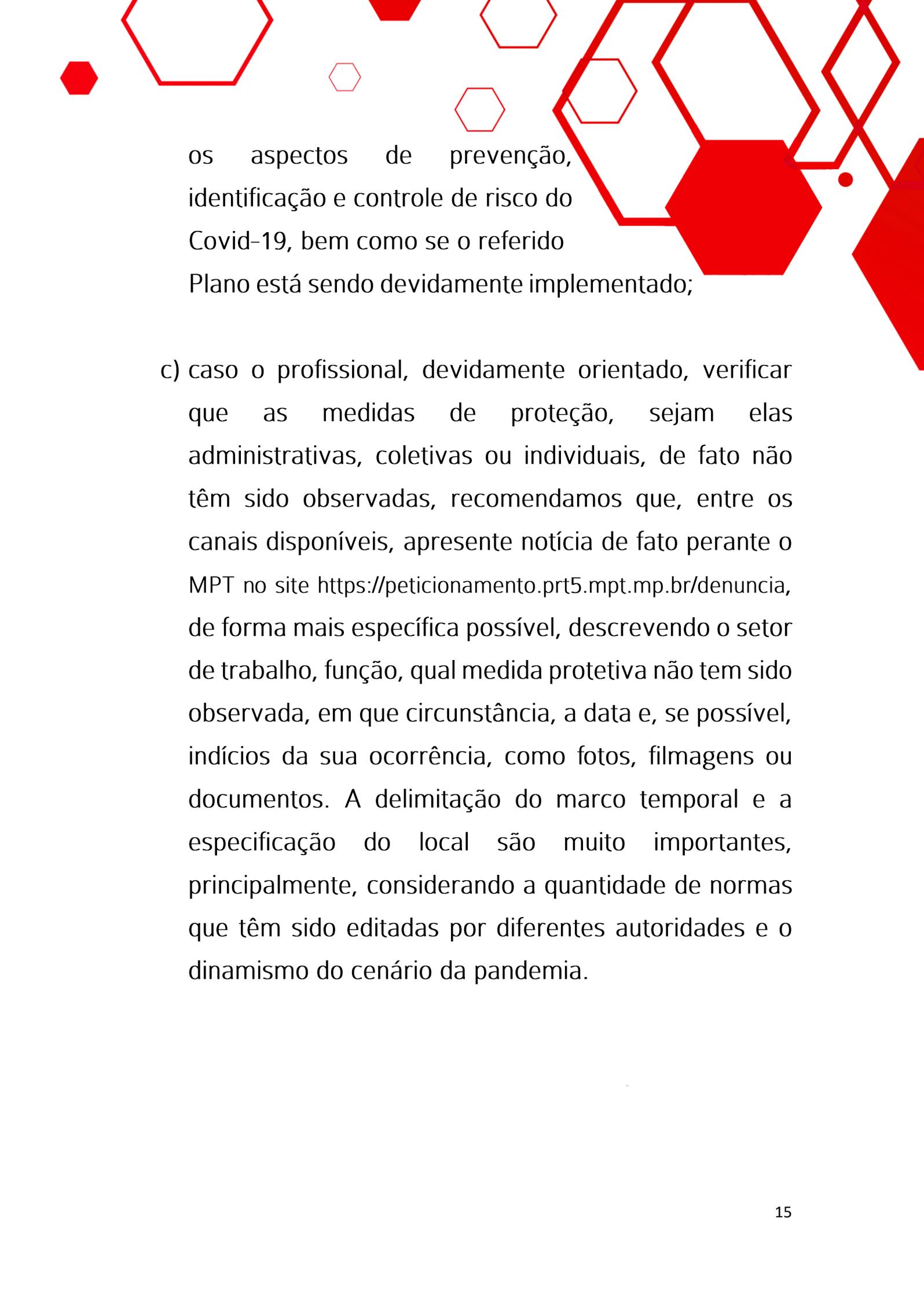
mesmo que saudáveis, tirando-os da linha de frente e do pronto-atendimento, distanciando-os de atividades com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, para outras funções que demandem a sua expertise de atuação. Assim, tais profissionais deverão ser realocados para função diversa.

15) O que os profissionais de saúde que se queixam da falta de medidas de proteção nas suas unidades e estabelecimentos devem fazer?

Primeiro, o profissional de saúde precisa buscar orientação dentro da respectiva unidade, saber quais as práticas e equipamentos de proteção deve necessariamente observar.

Dentre as recomendações, sugerimos:

- a) observar se as medidas de saúde e segurança da Norma Regulamentadora nº 32/MTE/2005, em especial, quanto às análises de risco, estão sendo observadas pela unidade;
- b) verificar se foi elaborado o Plano de Contenção e/ou Prevenção de Infecções, considerando obrigatoriamente



os aspectos de prevenção, identificação e controle de risco do Covid-19, bem como se o referido Plano está sendo devidamente implementado;

c) caso o profissional, devidamente orientado, verificar que as medidas de proteção, sejam elas administrativas, coletivas ou individuais, de fato não têm sido observadas, recomendamos que, entre os canais disponíveis, apresente notícia de fato perante o MPT no site <https://peticionamento.prt5.mpt.mp.br/denuncia>, de forma mais específica possível, descrevendo o setor de trabalho, função, qual medida protetiva não tem sido observada, em que circunstância, a data e, se possível, indícios da sua ocorrência, como fotos, filmagens ou documentos. A delimitação do marco temporal e a especificação do local são muito importantes, principalmente, considerando a quantidade de normas que têm sido editadas por diferentes autoridades e o dinamismo do cenário da pandemia.



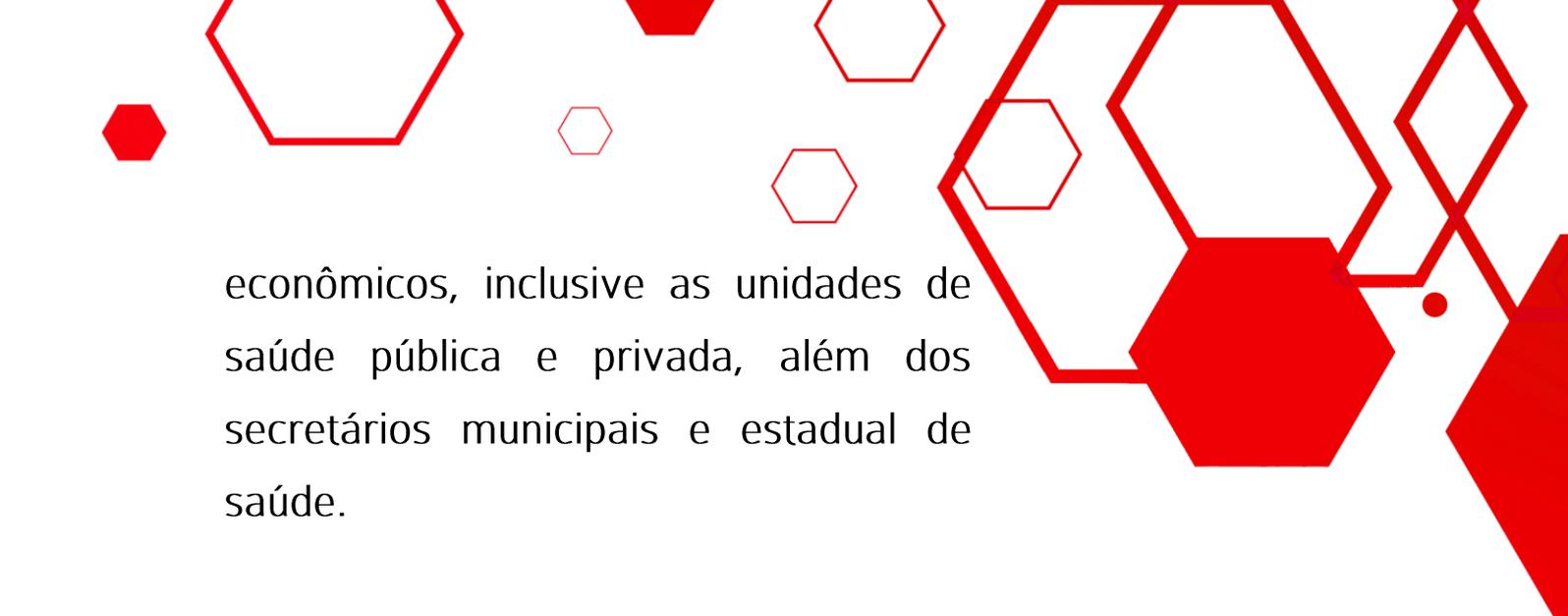
16) As medidas de proteção previstas na Nota 04/2020 da Anvisa são as únicas a serem observadas pelas unidades e estabelecimentos de saúde?

Não. As medidas previstas na Nota nº. 04/2020 da Anvisa constituem o piso de segurança a ser observado, isto é, o mínimo exigido, podendo as unidades e estabelecimentos de saúde adotar medidas mais rigorosas quanto à prevenção de contaminação dos profissionais pela Covid-19.

17) Quais as punições previstas para as unidades e estabelecimentos de saúde que descumprirem a orientação? Como tem atuado o MPT no contexto da pandemia e na proteção dos profissionais da área da saúde?

Depende da atribuição do órgão fiscalizador e do que a empresa ou o ente público tenha descumprido.

No caso do MPT, nós temos emitido muitas recomendações, já foram mais de 1.900 na Bahia para todos os segmentos



econômicos, inclusive as unidades de saúde pública e privada, além dos secretários municipais e estadual de saúde.

O MPT também tem se articulado com órgãos tradicionalmente parceiros na fiscalização do trabalho, como a SRT, o CESAT, o CEREST, os Conselhos Profissionais e sindicatos profissionais e patronais, além dos outros ramos do Ministério Público, Ministério Público Estadual da Bahia e Ministério Público Federal, no intuito de fiscalizar as medidas de saúde e segurança do trabalho adotadas para os profissionais de saúde.

Também tem o MPT buscado a interlocução com as secretarias municipais e estadual de saúde a respeito das notícias recebidas, inclusive destinando recursos provenientes de ações civis públicas e termos de ajuste de conduta para o combate à pandemia.

O MPT ainda estabeleceu parcerias com outros atores, como a FIEB, buscando as soluções para a produção e fornecimento de equipamentos de proteção individual, ou para a preservação dos postos de trabalho.

No tocante, especificamente, às notícias de fato (denúncias) sobre irregularidades nas medidas de proteção, buscamos, observando prazos curtos e usando a tecnologia como aliada, o contato com o denunciante e sindicato profissional, ou um dos órgãos parceiros de fiscalização, para que tenhamos elementos probatórios da irregularidade e também com a direção daquela unidade de saúde, para que comprove que vem cumprindo a recomendação expedida, sempre buscando à exaustão o caminho da orientação e conciliatório, mas, caso não seja possível, será utilizada a via judicial, sempre buscando tomar as providências de forma mais célere possível, em razão dos riscos à saúde dos profissionais.

